

CONFESJESC

*Conselho Administrativo da Federação das Empresas
Juniors do Estado de Santa Catarina*

Gestão 2007

Código de Ética Catarinense

- Exposição de Motivos -	3
- Regras Fundamentais -	4
CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES –	4
Capítulo II - Da Aplicabilidade –	4
Capítulo III - Dos Deveres –	4
Capítulo IV - Das Vedações –	5
Capítulo V - Do Acionamento –	6
Capítulo VI - Do Comitê de Ética –	6
Seção I - Da Composição do Comitê de Ética –	6
Seção II - Das Competências do Comitê -	7
Seção III - Das Reuniões –	7
Seção IV - Do Coordenador do Comitê –	7
Capítulo VII - Do Relacionamento –	8
Seção I - Com Membros -	8
Seção II - Com Dirigentes –	8
Seção III - Com Fornecedores (Incluindo Orientadores e Consultores) –	8
Seção IV - Com Estudantes –	9
Seção V - Com Entidades (Parceiros, Patrocinadores, IES, Órgão Representativo) –	9
Seção VI - Com o Público (Clientes e Comunidade) –	9
Seção VII - Com outras empresas -	10
Capítulo VIII - Do Sigilo Profissional –	11
Capítulo IX - Do anúncio, Da Publicidade e Da Propaganda –	11
Capítulo X - Dos Critérios –	12
Seção I - Da Imagem -	13
Seção II - Dos Danos Materiais -	13
Seção III - Dos Danos Físicos/Morais -	13
Seção IV - Dos Projetos de EJ's -	13
Seção V - Dos Projetos da FEJESC -	13
Capítulo XI - Das Penas e suas aplicações –	13
Seção I - Das penas em relação aos membros -	14
Seção II - Das Penas em relação à Empresa Júnior-	15
Seção III - Do Acúmulo das Penalidades -	16
Seção IV - Do não cumprimento -	16
Seção V - Do retorno à federação -	16
Seção V - Do retorno à federação -	Error: Reference source not found

- Exposição de Motivos -

As empresas dependem da confiança de que desfrutam na sociedade. Isso significa que necessitam preservar seus ativos intangíveis: os conhecimentos acumulados, a capacidade de inovar, os relacionamentos com os vários públicos de interesse, as competências de seus integrantes, a inteligência competitiva, a reputação, a imagem, as marcas que possuem. As decisões e ações exercidas pelas Empresas Júniores e seu empresário produzem efeitos sobre todos aqueles que mantêm relações com estes. Saber disso implica em ter consciência de que seus atos podem ser avaliados pela sociedade como certos ou errados, justos ou injustos, legítimos ou ilegítimos. Em decorrência, tanto podem melhorar nosso relacionamento, como prejudicá-lo.

Podemos definir a ética como a ciência da moral que tem por objeto de estudo os julgamentos de valores, na medida em que estes se relacionam com a distinção entre o bem e o mal, ou de maneira mais prática, entre o certo e o errado. Nesse contexto, as questões éticas ganham significativa relevância. O posicionamento da empresa a respeito de assuntos passíveis de apreciações morais permite que os membros tenham clareza sobre o que fazer, demonstra transparência, evita mal-entendidos e esvazia boatos e comentários desfavoráveis. Não são apenas os fins que interessam, mas também os meios para alcançá-los. Um código de ética é um conjunto de princípios e normas que estabelece as orientações do exercício profissional, fornece rumos e qualifica as práticas desejadas.

Embora a Federação das Empresas Júniores do Estado de Santa Catarina (FEJESC) seja composta por uma série de empresas juniores que atuam em diferentes campos de atividades – engenharia, administração, saúde, entre outros – em mercados diversificados, os valores da Federação são comuns:

Valorização do capital humano: conscientizar-se a todos os momentos do seu papel na sociedade, valorizando o potencial humano como forma de desenvolver profissionais diferenciados.

Transparência: criar e manter relacionamento transparente perante todas as partes interessadas. Cooperação na disseminação de conhecimentos, práticas e metodologias junto a todas as EJs.

Busca pela excelência: promover constantemente a busca por melhores resultados, aprimorando processos, sistemas e, o mais importante, pessoas.

Constância de propósitos: manter-se focado nos objetivos de longo prazo, contribuindo para a evolução contínua, de modo que o conhecimento se torne vivo e crescente.

Profissionalismo: assumir posições firmes e tomar decisões embasadas, mantendo-se fiel às mesmas sempre que pertinente, de modo a contribuir para formação de profissionais responsáveis e determinados.

Portanto todas as pessoas relacionadas à FEJESC devem atuar de forma correta, íntegra e eficiente na busca de resultados, incorporando esses valores, obedecendo aos regulamentos internos e normas de cada empresa júnior, além de observar este Código.

O presente Código de Ética foi criado para construir um alicerce ético, que represente os princípios básicos em que os empresários juniores acreditam e que conduza a gestão e as ações do Movimento Empresa Júnior (MEJ) em Santa Catarina.

Essas são as três funções a que este Código de Ética tem por objetivo atender:

Função de Legitimação Moral: descrever os direitos e as responsabilidades dos empresários juniores perante as partes interessadas, ou seja, oferecer os termos com base nos quais todas as partes intervenientes podem reconhecer que as suas legítimas expectativas serão tratadas equitativamente.

Função Cognitiva: reconhecer quais são os comportamentos antiéticos e esclarecer o exercício não-abusivo da autoridade, da arbitrariedade, da delegação e da autonomia decisória, através da enunciação de princípios abstratos e gerais e de regras de comportamento preventivo.

Função de Incentivo: incentivar a observância dos princípios e valores e das normas de conduta nele contidos, pois dela depende a reputação do Movimento Empresa Júnior catarinense.

O Código de Ética também tem por objetivo esclarecer as três funções em exemplos práticos e facilitar a avaliação em casos de não-conformidade, de modo que o MEJ catarinense unifique e internalize seus princípios de ética e conduta.

Não se trata aqui de estabelecer regras finais para todas as situações, mas de oferecer padrões coerentes de comportamento ético que venham a orientar a conduta de todos no caminho de uma contínua e maior integridade pessoal e empresarial. Depende de todos e de cada um de nós que os

padrões de referência aqui descritos venham a se traduzir em uma cultura homogênea, trazendo um tratamento justo, com equidade e idoneidade em todas as relações profissionais.

Este Código de Ética não se esgota aqui. Periodicamente deverá ser revisto, acompanhando as modificações que venham a ocorrer em nossa organização, no mercado e na sociedade.

- Regras Fundamentais -

Capítulo I - Das Disposições Preliminares –

Art. 1º O exercício de atividades do Movimento Empresa Júnior, doravante chamado de MEJ, implica em compromisso ético com a confederação, com a federação, com a empresa, com o indivíduo, o cliente, a organização para a qual preste serviço, com o meio ambiente e com a sociedade, impondo deveres e responsabilidades indelegáveis que serão pautados pelos princípios da transparência, busca pela excelência, a valorização do trabalho humano, profissionalismo e constância de propósitos.

Capítulo II - Da Aplicabilidade –

Art. 2º O Código de Ética do MEJ Catarinense se aplica obrigatoriamente a todas as empresas juniores, doravante chamadas EJs, federadas de Santa Catarina e serve de orientação às demais empresas juniores em seus relacionamentos e atividades profissionais, incluindo quando o membro estiver representando a sua EJ ou o MEJ e suas atitudes tomadas quando utilizando vestimentas ou quaisquer objetos físicos ou virtuais, tais como logotipos, timbrados e outros, que remetam ao MEJ.

Art. 3º Para os ex-membros desfrutarem de benefícios diretos nas atividades/eventos relacionados à FEJESC e/ou ao MEJ, estes em conjunto com sua EJ terão que obrigatoriamente assinar um termo de compromisso onde a EJ se responsabilizará pelas ações do ex-membro, estando ambos (ex-membro e EJ) sujeitos ao Código de Ética Catarinense.

Art. 4º O presente documento não se aplica às atitudes tomadas pelo membro em seu convívio social, salvo as circunstâncias citadas nos Arts. 2 e 3, tornando-se necessário o uso do Código de Ética Catarinense apenas em condições que envolvam o MEJ.

Parágrafo único. Outras condições que envolvam o MEJ poderão ser consideradas para fins de aplicação deste Código por determinação do Conselho de Administração da FEJESC (CONFEJESC).

Capítulo III - Dos Deveres –

Art. 5º Como orientação de conduta, são deveres dos Empresários Juniores, cumprirem o contido no Estatuto, Regimento Interno e Código de Ética da FEJESC.

Art. 6º São deveres dos empresários juniores:

- (I) Cumprir integralmente as obrigações e compromissos assumidos para com a empresa, a federação e a confederação;
- (II) Manter o ambiente sério e profissional, que propicie um trabalho de qualidade;
- (III) Zelar pela boa imagem do Movimento Empresa Júnior Catarinense junto ao público externo (Clientes, Instituição de Ensino Superior – IES, Empresariado) e interno (Empresa Júnior, FEJESC e Brasil Jr.)
- (IV) Zelar pelo patrimônio físico da própria empresa, federação e confederação;

(V) não utilizar as dependências e o patrimônio móvel ou imóvel da empresa, federação ou confederação para fazer manifestações político-partidárias, religiosas ou discriminatórias.

Parágrafo Único: Fica definido como patrimônio da Federação todo recurso (móvel ou imóvel) de posse permanente ou temporária da FEJESC.

Art. 7º São deveres das empresas juniores:

- (I) Fomentar o Movimento Empresa Júnior;
- (II) Acompanhar e contribuir com as atividades previstas no Planejamento Estratégico da FEJESC;
- (III) Colaborar com os objetivos da FEJESC e da Brasil Júnior, a fim de fortalecer todas as instâncias do MEJ.

Capítulo IV - Das Vedações –

Art. 8º Não são aceitáveis condutas que possam caracterizar uma violação das regras e princípios determinados por este Código, mesmo que não causem prejuízos tangíveis à Federação ou as Empresas Juniores, em especial:

a) Aos empresários juniores:

- (I) Omitir ou compactuar com casos de não conformidade com este Código de Ética;
- (II) Organizar, participar ou exercer manifestações político-partidárias no exercício de suas atividades, ou em nas situações descritas nos arts. 2 e 3;
- (III) Tratar de forma desigual ou injusta qualquer das partes interessadas (membros, fornecedores, graduandos, professores, outras empresas, clientes, comunidade, entidades, IES, parceiros, entre outros) seja por interesse pessoal ou da EJ;
- (IV) Ter Qualquer atitude que discrimine as pessoas com que se tem contato profissional, em função de cor, sexo, religião, origem, classe social, idade ou incapacidade físico-mental;
- (V) Receber ou fazer pagamentos sem a certeza quanto à idoneidade da origem e destino do dinheiro;
- (VI) Ofensas, difamação, exploração de qualquer natureza, repressão, intimidação, assédio moral e sexual, preconceito, violência verbal ou não verbal, ou favorecimento nas relações profissionais.
- (VII) Solicitar, sugerir ou receber vantagens para uso pessoal em nome da FEJESC ou das empresas juniores;
- (VIII) Fazer uso de informações privilegiadas, obtida no exercício profissional em benefício próprio (empresário ou empresa júnior) ou de terceiros;
- (IX) Permitir que sentimentos pessoais interfiram no relacionamento com colegas ou público em geral;
- (X) Usar equipamentos ou recursos da federação ou das empresas juniores para fins pessoais, salvo com autorização das partes envolvidas;
- (XI) Aceitar, no exercício de suas atividades profissionais, qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, comissão, doação, ou vantagem de qualquer espécie, para si ou para terceiros, que não estejam previstas em lei ou contrato;

- (XII) Prática de nepotismo;
- (XIII) Consumo de bebidas alcoólicas e drogas ilegais, bem como estar sob efeito dessas, durante a jornada e/ou no ambiente de trabalho e/ou qualquer circunstância em que o membro esteja representando o MEJ.

b) Às empresas juniores:

- (I) O posicionamento de empresas juniores visando interesses individuais ou que não correspondam aos da FEJESC em reunião do ConFEJESC;
- (II) Aceitar benefícios em troca de votos ou manipular votação do ConFEJESC;
- (III) Descumprimento do CNEJ;
- (IV) Prestar serviços ou agir de qualquer forma que se julgue ilegal perante a Constituição Brasileira;
- (V) Descumprimento de suas responsabilidades tributárias, tais como, emitir notas fiscais e demais obrigações;
- (VI) Iniciar e/ou dar continuidade a projetos internos e externos que vão ao encontro as leis de proteção ambiental vigente.
- (VII) Não pagamento da anuidade a FEJESC;
- (VIII) Aos componentes do Comitê de Ética usar as informações recebidas para fazer retaliações de qualquer natureza.

Capítulo V - Do Acionamento –

Art. 9º O Código de Ética Catarinense pode ser acionado em caso de reclamações acerca de membro/EJ provenientes de:

- (I) Outro membro;
- (II) Outra EJ;
- (III) Clientes;
- (IV) Professores;
- (V) Graduandos;
- (VI) Comissão organizadora de eventos;
- (VII) Diretoria Executiva da FEJESC;
- (VIII) Pessoa Física ou Jurídica externa ao MEJ;
- (IX) Instituições públicas e privadas.

§1. Esta reclamação deve ser feita através de um ofício contendo todas as informações a respeito do fato a ser avaliado e assinado pelo responsável legal da EJ. Esta reclamação deve também constar como pauta de uma reunião do CONFEJESC para que seja considerada válida. Pauta esta solicitada por alguma EJ ou membro da DIREX.

§2. É obrigação de todo conselheiro reportar ao CONFEJESC qualquer reclamação julgada pertinente ao acionamento deste Código de Ética.

Capítulo VI - Do Comitê de Ética –

Seção I - Da Composição do Comitê de Ética –

Art. 10º A FEJESC contará com um Comitê de Ética composto obrigatoriamente de três empresas juniores, sendo essas representadas por seus conselheiros por um período mínimo de um ano.

Parágrafo Único Cada empresa júnior que compor o Comitê de Ética terá direito a 1 (um) voto em reuniões do comitê e na aplicação da censura confidencial referente aos artigos 66 e 70 das seções I e II, respectivamente, do Capítulo Das Penas e suas Aplicações.

Seção II - Das Competências do Comitê -

Art. 11º Compete ao Comitê de Ética:

- (I) Definir e interpretar as normas constantes do Código de Ética da FEJESC que regerá as atividades dos empresários juniores;
- (II) Revisar periodicamente o Código de Ética;
- (III) Garantir o sigilo sobre a identidade dos relatores e sobre as informações recebidas,
- (IV) Divulgar as ações e medidas tomadas frente às violações do Código de Ética;
- (V) Ser responsável pelo cumprimento das penas juntamente com o presidente do ConFEJESC;
- (VI) São responsabilidades diretas do comitê a aplicação das seguintes penas: I, II, III.
- (VII) Opinar ao ConFEJESC sobre erros e irregularidades apontados, sugerindo as medidas úteis à FEJESC, e diligenciando para que sejam tomadas as competentes providências a respeito;
- (VIII) Diligenciar para que tanto a FEJESC, como também seus filiados observem e cumpram o código de Ética supra referido;

- (IX) Estudar os casos de infrações cometidas pelas empresas federadas, emitir um parecer na forma de relatório avaliando cada critério descrito no próximo capítulo, pontuando sua gravidade e prevendo a punição mais adequada, punição esta a ser aprovada pelo conselho no prazo estabelecido pelo CONFEJESC.

Art. 12º Exercer as demais funções que lhe são ou venham a ser conferidas pelos presentes Estatutos ou por deliberação da Reunião do Conselho da FEJESC.

Parágrafo Único: Nos casos de ausência ou impedimento, definitivos ou temporário, de qualquer dos membros efetivos do Comitê de Ética, tal componente será substituído por quem for indicado na primeira Reunião do Conselho da FEJESC que se realizar.

Seção III - Das Reuniões -

Art. 13º O Comitê de Ética reunir-se-á quando da necessidade de revisão de parte ou do todo deste documento e sempre que houver matérias de sua competência a serem apreciadas. As reuniões do Comitê de Ética serão presididas pelo líder do comitê definido em reunião do CONFEJESC. Todas as deliberações serão tomadas por maioria de votos e constarão na ata da reunião do Comitê.

Seção IV - Do Coordenador do Comitê -

Art. 14º O líder do comitê tem os mesmos direitos e deveres dos outros membros, além de ser o responsável por presidir as reuniões do comitê, enviar os pedidos de pauta ao Presidente do Conselho, apresentar a pauta nas reuniões do Conselho e coordenar o andamento das atividades do comitê sempre estimulando o cumprimento dos prazos e integração da equipe.

Capítulo VII - Do Relacionamento –

Seção I - Com Membros -

Art. 15º Deve-se criar nas empresas juniores um ambiente que permita aos membros desenvolverem o seu trabalho individualmente e/ou em equipe, com responsabilidade profissional, através do aperfeiçoamento de seus conhecimentos, habilidades e atitudes, pela melhoria constante de sua competência e bem-estar.

Art. 16º O MEJ, sendo um espaço de aprendizagem, deve pautar-se num ambiente de cooperação, sem disputas prejudiciais entre os membros, favorecendo a disseminação do conhecimento.

Art. 17º O convívio no ambiente de trabalho deve se alicerçar na conduta respeitosa e responsável de todos os membros, independente da posição hierárquica, na busca de um objetivo comum.

Art. 18º A preservação da saúde e integridade física e psíquica dos membros e a promoção da qualidade de vida são valores fundamentais.

Art. 19º Nos processos de recrutamento e seleção, treinamento, comunicação, eleição, desligamento, transferência ou quaisquer outros fatores relativos ao desempenho profissional, não é admitido qualquer forma de discriminação relativa à raça, gênero, orientação sexual, cor, religião, idade, origem étnica, incapacidade devido a necessidades especiais e/ou qualquer outra classificação protegida por leis federais, estaduais ou municipais;

Art. 20º Não é admitido que os colaboradores deixem de cumprir com os compromissos assumidos junto à Empresa, sem que apresentem justificativa plausível.

Art. 21º É recomendado o uso de trajes adequados à ocasião pelos membros, na apresentação de projetos a clientes ou qualquer outra forma de contato, apresentações formais da Empresa a Universidade, Centros e Departamentos, bem como a participação em encontros de Empresários Juniores, como Encontros Regionais e Nacionais.

Art. 22º Todo membro da empresa federada deve manter sigilo sobre informações referentes ao projeto realizado, salvo autorizações do cliente, mesmo após o término de seu vínculo com a empresa..

Seção II - Com Dirigentes –

Art. 23º Devem ser exemplo de conduta e compromisso para com as políticas e práticas contidas no Código de Ética.

Art. 24º São os responsáveis pela divulgação e fiel cumprimento em suas empresas, deste Código de Ética.

Art. 25º São os responsáveis pelo cumprimento, em suas empresas, das normas e deliberações adotadas pelo ConFEJESC.

Art. 26º Na admissão, orientação e treinamento de seus membros e consultores, os dirigentes são responsáveis para que todos os princípios de ética aos quais eles se impõe sejam cumpridos

Seção III - Com Fornecedores (Incluindo Orientadores e Consultores) –

Art. 27º A contratação de fornecedores deve se pautar pelos princípios aqui definidos, estabelecendo-se, portanto, a preferência pelo trabalho com empresas e pessoas possuidoras de boa reputação e adepta às práticas de responsabilidade social.

Art. 28º As relações com fornecedores deverão pautar-se pela transparência, pela cordialidade e pelo respeito aos contratos e pela preocupação com o desenvolvimento técnico e pela justa proporção financeira.

Seção IV - Com Estudantes –

Art. 29º Os empresários juniores irão informar aos estudantes interessados a razão social e área de atuação de sua empresa júnior e federação, convidando-os a participar do movimento empresa júnior.

Art. 30º As empresas juniores irão incentivar os estudantes a participar do movimento empresa júnior e procurar dar oportunidades àqueles que não têm o privilégio de estar na empresa por qualquer motivo, através de treinamentos, palestras, atividades de extensão e de outras formas que promovam o desenvolvimento do aluno.

Seção V - Com Entidades (Parceiros, Patrocinadores, IES, Órgão Representativo) –

Art. 31º As empresas juniores e a federação irão manter uma relação leal e amistosa com parceiros, patrocinadores, e órgão representativo de sua área buscando, além da parceria, ter em cada um, um apoiador, e cumprindo rigorosamente suas responsabilidades.

Art. 32º A empresa júnior irá: dar informações à Instituição de Ensino Superior a que pertence e esclarecê-las claramente no que diz respeito aos serviços que presta; zelar pelo nome, imagem da instituição e pela boa relação com esta; fazer bom uso do espaço e recursos fornecidos pela instituição, e utilizá-los de acordo com o objetivo da solicitação; e respeitará as decisões legais tidas pelas autoridades da instituição, bem como seu estatuto.

Art. 33º Prezar pela escolha de entidades que tenham uma conduta responsável perante a sociedade.

Seção VI - Com o Público (Clientes e Comunidade) –

Art. 34º As empresas juniores procurarão realizar projetos sociais, e estes poderão ser subsidiados com recursos oriundos de projetos já executados e/ou através da captação de recursos externos. As empresas deverão preocupar-se em levar benefícios à comunidade e agregar utilidade pública a ela.

Art. 35º As empresas juniores e a federação irão: cumprir rigorosamente os ajustes contratuais; respeitarão as leis e regulamentações vigentes, o Código de Defesa do Consumidor e o presente Código de Ética;

Art. 36º As empresas juniores proporcionarão ao público um atendimento mantendo com tratamento sempre educado e objetivo, porém, poderão convidar a se retirarem de suas dependências, pessoas que não sejam consumidoras de seus serviços e que não estejam aguardando ou acompanhando clientes.

Art. 37º As empresas juniores irão informar os serviços que oferecem, vendem e prestam, bem como suas características, propósitos, riscos, preços, condições de pagamento, estimativas de tempo para realização do projeto e irão expor claramente suas capacidades e limitações sejam de ordem técnica, material, financeira ou operacional.

Art. 38º As empresas juniores devem explicitar suas atribuições específicas e dos profissionais/graduandos com que elas se relacionam, definindo a qualidade e a abrangência do serviço e os compromissos e responsabilidades profissionais, a fim de que o cliente possa decidir-se sobre a sua aceitação ou recusa.

- Art. 39º** As empresas juniores devem estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres, as obrigações, as responsabilidades e os direitos de ambas as partes do negócio, não aceitando contratos que firam a dignidade das empresas juniores e se contraponham aos princípios deste código.
- Art. 40º** As empresas juniores somente se propõem a executar serviços para os quais possuam perfeitas condições de realização, não sugerindo, nem aceitando execução de trabalhos que considerem inconvenientes ou desnecessários ao cliente.
- Art. 41º** As empresas juniores manterão, com seus clientes, uma relação transparente, informando-os anteriormente ao projeto tudo o que for necessário, mantendo-os constantemente atualizados com o andamento deste, buscando o melhor desempenho do serviço e preocupando-se com a satisfação do cliente. Em casos de conflitos de interesses, as empresas deverão esclarecer sobre os dilemas em questão.
- Art. 42º** Na execução dos serviços, as empresas juniores procuram conseguir em benefício do cliente as melhores condições de eficiência e cumprir rigorosamente as condições contratuais pré-estabelecidas.
- Art. 43º** As empresas juniores poderão rejeitar atendimento a clientes que estejam com pagamentos em a ver.
- Art. 44º** É considerado infração ética desrespeitar ou permitir que seja desrespeitado o cliente ou aproveitar-se da situação decorrente da relação prestador de serviço/cliente para obter vantagem material, emocional, financeira ou política.
- Art. 45º** A empresa junior jamais pratica, deliberadamente, qualquer ato que possa causar prejuízo ao seu cliente.

Seção VII - Com outras empresas -

- Art. 46º** As empresas juniores:
- (I) Não irão praticar qualquer ato que possa causar prejuízo ou constituir deslealdade com outra empresa.
 - (II) Não serão coniventes em erros técnicos ou infrações éticas, ou com o exercício irregular ou ilegal de sua profissão. Da mesma forma, não devem criticar erro técnico-científico de empresa junior ausente, salvo por meio de representação ao ConFEJESC.
 - (III) Não explorarão de forma desleal empresas nas relações de parceria.
 - (IV) Não irão plagiar qualquer projeto interno ou externo protegido por lei de outras empresas, sem consentimento das mesmas.
- Art. 47º** A competitividade deve se sustentar na capacidade técnica, de gestão empresarial e de negociação junto aos clientes. Nesse sentido exige-se das empresas juniores:
- (I) Não praticar ou permitir que se pratique concorrência desleal
 - (II) Defender ativamente a prática de concorrências transparentes e isentas de artifícios que impliquem o favorecimento ilícito de algum participante.
 - (III) Não oferecer vantagens viciosas para se beneficiar nos resultados de concorrências.
 - (IV) Não praticar dumping.
 - (V) Em situações de conflito, assumir posição aberta à negociação e ao entendimento.
 - (VI) Não utilizar recursos viciosos para recrutar membros em empresas concorrentes, prejudicando-as ou obtendo informações privilegiadas.
 - (VII) Colaborar com empresas concorrentes quando a realização de um serviço assim exigir, procurando obter acordo quanto a conceitos e critérios referentes a forma de trabalho.
 - (VIII) Ao pleitear a contratação de seus serviços, jamais fazer referências desabonadoras aos seus concorrentes com o objetivo de valorizar seu próprio

trabalho, sendo-lhe facultado, entretanto, alertar o cliente sobre proposições que, ao seu juízo, estejam mal formuladas e que não apresentem os reais interesses do cliente.

Capítulo VIII - Do Sigilo Profissional –

Art. 48º Constituem infrações passíveis de punição em relação a Membros e Empresas Juniores

- (I) Fazer divulgação de imagem, materiais, dados ou quaisquer informações que não sejam autorizados pelos clientes em contrato ou por termos aditivos. As informações julgadas confidenciais pelos clientes devem ser mantidas em sigilo, e isto inclui não tratar dos assuntos mencionados acima em lugares públicos;
- (II) Fornecer informações internas de sua empresa, de outras empresas ou da FEJESC sem autorização das partes envolvidas. São exemplos destas informações:
 - (i) Situação financeira da FEJESC e de suas empresas
 - (ii) Dados sobre projetos internos e externos
 - (iii) Informações sobre operações e estratégias da organização
 - (iv) Prospectos ou planos estratégicos,
 - (v) Seus programas de marketing e vendas,
 - (vi) Discussões e deliberações,
 - (vii) Potenciais transações com outras empresas e informações sobre fornecedores, clientes ou parceiros em associações ou sociedade,
 - (viii) Informações e registros de colaboradores.

Art. 49º Constituem infrações passíveis de punição em relação aos componentes do Comitê de Ética

- (III) Fornecer quaisquer informações referentes às possíveis violações éticas ou atividades ilegais,
- (IV) Revelar identidade daqueles que relataram e/ou participaram da investigação sobre violação do Código de Ética.

Parágrafo Único: É opção das empresas juniores assinarem contratos de sigilo. As cláusulas deste ficam a cargo das mesmas e de seus respectivos clientes;

Capítulo IX - Do anúncio, Da Publicidade e Da Propaganda –

Art. 50º O anúncio, a publicidade e a propaganda são técnicas de criar opinião pública favorável a um determinado produto, serviço, instituição ou idéia, visando a orientar o comportamento humano das massas num determinado sentido.

Art. 51º O anúncio, a publicidade e a propaganda poderão ser feitos desde que obedecidos os preceitos deste código como da veracidade, da decência, da respeitabilidade e da honestidade, assim como os valores da FEJESC.

Art. 52º Na comunicação e divulgação é obrigatório constar o nome da empresa júnior que estiver realizando as mesmas.

- (I) Poderão ainda constar na comunicação e divulgação:
 - (i) áreas de atuação, portfólio e procedimentos, desde que condizentes com a realidade da empresa júnior;
 - (ii) principais clientes, desde que com seu consentimento;
 - (iii) os cursos de graduação que compõem a empresa júnior;
 - (iv) endereço, telefone, fax, endereço eletrônico, horário de atendimento, e-mail e apoiadores;
 - (v) benefícios de se realizar uma consultoria;
 - (vi) logomarca e/ou logotipo;
 - (vii) eventos realizados pela empresa júnior;
 - (viii) histórico da instituição;
 - (ix) projetos realizados, desde que com o consentimento do cliente.

Art. 53º Caracteriza infração ética se beneficiar de propaganda irregular ou em desacordo com o previsto neste capítulo, ainda que aquele sujeito as normas deste Código de ética, não tenha sido responsável direto pela veiculação desta propaganda.

Art. 54º Constitui infração ética:

- (I) Anunciar como próprios: áreas de atuação, portfólio e procedimentos que não possua;
- (II) para atingir seus fins, a empresa júnior induzir seu cliente ao erro, utilizando-se da inverdade e desonestidade;
- (III) criticar técnicas utilizadas por outras empresa juniores como sendo inadequadas ou ultrapassadas;
- (IV) divulgar nome, endereço, ou qualquer outro elemento que identifique o cliente, a não ser com seu consentimento livre e esclarecido;
- (V) aliciar clientes, praticando ou permitindo a oferta de serviços através de anúncio ou informação falsa, irregular ou imoral, com o intuito de atrair clientela ou outros atos que caracterizem concorrência desleal;
- (VI) promover campanhas políticas oferecendo, ou visando troca de favores;
- (VII) provocar direta, ou indiretamente, através de anúncio ou propaganda a poluição (física ou visual) do ambiente;
- (VIII) realizar propaganda de forma abusiva ou enganosa;
- (IX) expor ao público leigo artifícios de propaganda, com o intuito de adquirir clientela.

Capítulo X - Dos Critérios –

Art. 55º As infrações cometidas são avaliadas segundo critérios pré-estabelecidos, que devem ser avaliados individualmente. O Comitê deverá incluir no relatório descrito na seção II do Art. 8º o seu parecer sobre cada critério.

Parágrafo Único: Casos não enquadrados nos critérios abaixo serão julgados pelo Comitê de Ética de acordo com sua gravidade, danos, conseqüências com base neste Código.

Seção I - Da Imagem -

Art. 56º O Comitê de Ética deve avaliar qualitativa e quantitativamente o ferimento da imagem de qualquer empresa da federação, assim como a FEJESC ou qualquer organização relacionada ao Movimento Empresa Júnior.

Seção II - Dos Danos Materiais -

Art. 57º Caso ocorram danos materiais causados pelo infrator em análise, o Comitê de Ética deve avaliá-los qualitativa e quantitativamente. O prejudicado pelos danos deverá apresentar ao conselho um orçamento ou ordem de serviço com o valor da reposição dos materiais danificados. Este documento será avaliado pelo Comitê de Ética.

Art. 58º Posteriormente à punição aferida, o responsável pelos danos deverá apresentar nota(s) fiscal(is) do(s) material(is) danificado(s), comprovando a reposição, com prazo de entrega aferido pelo conselho.

Seção III - Dos Danos Físicos/Morais -

Art. 59º O Comitê de Ética deve avaliar qualitativa e quantitativamente os danos físicos e morais causados pelo infrator em análise, apresentados pelo prejudicado.

Seção IV - Dos Projetos de EJ's -

Art. 60º Caso ocorram danos a projetos de EJ's causados pelo infrator em análise, o Comitê de Ética deve avaliá-los qualitativa e quantitativamente. Entende-se por danos a projetos de EJ's quaisquer distúrbios causados às consultorias e/ou qualquer outro projeto oficial de EJ (como eventos, por exemplo).

Seção V - Dos Projetos da FEJESC -

Art. 61º Caso ocorram danos a projetos da FEJESC causados pelo infrator em análise, o Comitê de Ética deve avaliá-los qualitativa e quantitativamente. Entende-se por danos a projetos da FEJESC quaisquer distúrbios causados a qualquer projeto oficial da federação.

Capítulo XI - Das Penas e suas aplicações –

Art. 62º Antes da aplicação das penalidades será feita a definição do responsável (membro e/ou Empresa Júnior) pela infração.

Parágrafo Único. A definição deverá ser feita pelo Comitê de Ética e estará sujeita a aprovação do ConFEJESC.

Seção I - Das penas em relação aos membros -

Art. 63º Os preceitos desse Código são de observância obrigatória e sua violação sujeitará o infrator (membro) que concorrer para a infração, ainda que de forma omissa as seguintes penas:

- (I) Carta/Ofício de advertência;
- (II) Censura confidencial, em aviso reservado;
- (III) Censura pública em reunião do conselho administrativo;
- (IV) Exclusão dos benefícios diretos do membro nas atividades relacionadas à FEJESC e/ou ao MEJ, por um prazo que será deliberado pelo conselho;
- (V) Expulsão do membro da FEJESC.

§1. A empresa júnior do membro em questão deve se responsabilizar por arcar com os danos que este gerou, caso o mesmo estivesse a representando.

§ 2. A Carta/Ofício de punição ao membro deve conter assinatura do representante da empresa, não envolvido na infração, e de um componente do Comitê de ética. Cabe ao Diretor Administrativo da FEJESC registrar esta punição.

§3. A censura em aviso reservado deverá ser feita em reunião presencial por um representante de cada Empresa Júnior que compõe o Comitê de Ética juntamente com o Presidente do ConFEJESC.

§3. Após a censura pública em reunião do ConFEJESC, o infrator terá voz como direito de defesa.

§ 4. No caso da aplicação da pena V, o membro perde o direito a qualquer vínculo a empresas da federação, mesmo que este mude de curso de graduação ou de Instituição de Ensino Superior. É excluído deste membro também o direito de tornar-se diretor executivo da FEJESC.

§5. Salvo nos casos de manifesta gravidade e que exijam aplicação imediata de penalidade mais grave, a imposição das penas obedecerá à gradação do artigo anterior de forma progressiva.

§6. O não cumprimento de alguma pena, por parte do infrator, acarretará na aplicação da próxima pena, seguindo a gradação do artigo anterior. Em casos de não cumprimento da pena V, aplica-se à EJ a penalidade IV, prevista no Art.71º, seguindo a gradação e progressividade explícita no mesmo.

§ 7. Avalia-se a gravidade pela extensão do dano e por suas conseqüências.

Art. 64º Considera-se de manifesta gravidade:

- (I) fazer ou apresentar declaração, documento falso ou adulterado, perante clientes e/ou consultores e/ou professores e/ou instituições de ensino e/ou FEJESC;
- (II) omitir ou ocultar fato de seu conhecimento que transgrida à ética profissional;
- (III) prestar de má-fé orientação, proposta, prescrição técnica ou qualquer ato profissional que possa resultar em dano às pessoas ou a seus bens patrimoniais;
- (IV) utilizar de benefícios proporcionados pela FEJESC ou MEJ durante a vigência de penalidade suspensiva;
- (V) usar de artifícios ou atividades enganosas para a obtenção de vantagens indevidas, ganhos marginais ou conquista de contratos.

Parágrafo Único. O conselho avalia a gravidade pela extensão do dano e por suas conseqüências, podendo determinar como graves outros casos não expressos neste artigo.

Art. 65º A alegação de ignorância ou a má compreensão dos preceitos deste código, não exime de penalidade o infrator.

Art. 66º São circunstâncias que podem atenuar a pena:

- (I) não ter sido antes condenado por infração ética;

- (II) ter reparado ou minorado o dano;
- (III) não ter dolo.

Art. 67º Caso o conselho delibere à aplicação de alguma penalidade, o infrator (membro ou empresa júnior) ainda terá o direito de defesa, que deverá ser apresentado formalmente em reunião oficial do CONFEJESC. Quando utilizado este direito de defesa a votação deverá ser novamente realizada na próxima reunião oficial do conselho após a defesa. Caso a mesma seja aceita, o conselho terá que deliberar a punição, de acordo com o artigo 66º.

Seção II - Das Penas em relação à Empresa Júnior-

Art. 68º Os preceitos desse Código são de observância obrigatória e sua violação sujeitará o autor da infração, ainda que de forma omissa, às seguintes penas:

- (I) Carta/Ofício de advertência à Empresa Júnior;
- (II) Censura confidencial, em aviso reservado;
- (III) Censura pública em reunião do conselho administrativo;
- (IV) Exclusão dos benefícios direto da EJ nas atividades relacionadas a FEJESC e/ou ao MEJ, por um prazo que será deliberado pelo conselho;
- (V) Aplicação de multa de caráter financeiro;
- (VI) Desfederação da Empresa Júnior.

§1. A Carta/Ofício de punição a empresa deve ser registrada pelo Diretor Administrativo da FEJESC e conter a assinatura de um representante do Comitê de Ética e também do Presidente do Conselho Administrativo.

§2. Em casos de aplicação de multa de caráter financeiro, esta deverá ter caráter adicional, não isentando a empresa júnior de arcar com os custos causados por danos que a mesma cometeu. Fica incumbido ao Comitê de Ética elaborar um documento sugerindo um prazo e valor da multa, ficando restrito a meia ou a uma anuidade inteira, a serem deliberados pelo conselho. A mesma deverá ser paga a DIREX.

§3. A censura em aviso reservado deverá ser feita em reunião geral da empresa por um representante de cada Empresa Júnior que compõe o Comitê de Ética juntamente com o Presidente do CONFEJESC.

§4. Após a censura pública em reunião do CONFEJESC, o conselheiro da empresa infratora terá voz como direito de defesa.

§5. A EJ que for desfederada, aplicação da penalidade VI, não terá direito de ressarcimento de parte ou totalidade da anuidade já paga pela mesma à FEJESC e caso a EJ tenha parcelado o valor da anuidade, deverá finalizar o pagamento, ou perde o direito ao processo de refederação.

§6. Salvo nos casos de manifesta gravidade e que exijam aplicação imediata de penalidade mais grave, a imposição das penas obedecerá à gradação do artigo acima.

§7. O não cumprimento da pena por parte do infrator, acarretará na aplicação da próxima pena, seguindo de forma gradativa e progressiva as penalidades expostas no artigo acima.

Art. 69º Considera-se de manifesta gravidade:

- (I) suspender serviços contratados, de forma injustificada e sem prévia comunicação;
- (II) suspender compromissos acertados com a FEJESC ou com o MEJ, de forma injustificada e sem prévia comunicação;
- (III) deixar de pagar, regularmente, as anuidades e contribuições devidas a FEJESC;

- (IV) utilizar dos benefícios proporcionados pela FEJESC e/ou pelo MEJ, durante a vigência de penalidade suspensiva.

Parágrafo Único. O conselho avalia a gravidade pela extensão do dano e por suas conseqüências, podendo determinar como graves outros casos não expressos neste artigo.

Art. 70º Caso o conselho delibere à aplicação de alguma penalidade, a empresa júnior ainda terá o direito de defesa, que deverá ser apresentado formalmente em reunião oficial do CONFEJESC. Quando utilizado este direito de defesa a votação deverá ser novamente realizada na próxima reunião oficial do conselho após a defesa. Caso a mesma seja aceita, o conselho tem que deliberar a punição de acordo com o artigo 71º.

Art. 71º A Empresa Júnior que for desfederada por conseqüência das penas deste código, deverá permanecer assim, pelo prazo de pelo menos um ano. Caso haja interesse em retornar à FEJESC, a EJ terá que se submeter a uma avaliação do conselho que deliberará se está poderá, ou não, ser novamente federada mediante a aprovação no processo de federação vigente.

Seção III - Do Acúmulo das Penalidades -

Art. 72º Em caso de punição com classificação superior a **hum**, verificar artigo 71º, os níveis poderão ser acumulativos conforme avaliação do conselho.

Seção IV - Do não cumprimento -

Art. 73º O não cumprimento de qualquer um dos níveis de punição imposto pela avaliação do Conselho, implicará na desfederação da EJ na FEJESC, procedimento este similar ao tomado aos artigos 67º e 72º.

Seção V - Do retorno à federação -

Art. 74º A EJ desfederada pelo conselho somente pode voltar a participar do processo de federação se esta não possuir multas e/ou indenizações pendentes com a federação, assim como estar com as deliberações tomadas pelo conselho feitas, como, por exemplo, a expulsão de um membro.